



DECRETO Nº. 022, 01 DE ABRIL DE 2020.

CONSOLIDA, ESTABELECE E FIXA CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no país;

CONSIDERANDO a premente necessidade de manter medidas temporárias, emergenciais implementadas no âmbito do serviço público do Município de Campo Verde com fito de diminuir a proliferação da COVID-19 em alinhamento com as diretrizes da nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde utilizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso como paradigma no Decreto Estadual nº 432/2020;

CONSIDERANDO a deliberação extraordinária do Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus ocorrida na data de 01 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º – O horário de expediente das unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, será das 07h00min às 13h00min, de segundas a sextas-feiras, por tempo indeterminado, ressalvadas aquelas que executem serviços essenciais ou que necessitem de horário especial.

§1º - Excetua-se, ainda, do disposto do *caput* deste artigo, os seguintes serviços e unidades da Administração Municipal, nos quais os horários de atendimento e/ou funcionamento permanecerão inalterados:

I - a Secretaria Municipal de Saúde;

II - os serviços assistenciais e as unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

III - os serviços não administrativos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;



§2º - O horário de expediente na sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, será das 07h00 às 11h00 e das 13:00 às 17:00 horas, sendo que, o atendimento ao público será no período matutino, de segundas as sextas-feiras, por tempo indeterminado.

§3º - Fora do horário estabelecido no *caput* deste artigo, as unidades administrativas deverão permanecer fechadas, somente podendo ser utilizadas em situações excepcionais, mediante autorização prévia e expressa da Secretaria de Administração.

§4º - A previsão contida no *caput* deste artigo não modifica a jornada de trabalho exercida pelos servidores que efetuam serviços em horários especiais, como os responsáveis pela segurança dos prédios públicos, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, ou conforme orientações de sua chefia imediata.

I – O servidor que apresentar sintomas que se enquadram entre os provocados pelo contágio do novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá afastar-se imediatamente do trabalho e encaminhar atestado médico por e-mail ao seu chefe imediato e comparecer na data e local agendado para submeter-se a perícia oficial reservada;

II – Os servidores que se enquadrarem nos grupos de riscos, gestantes, assim definidos pela Organização Mundial da Saúde ou pelos órgãos dos entes Federal e Estadual, deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema *home office*, e, em caso de incompatibilidade com esse sistema, poderão ser remanejados, por sua chefia imediata, de seu posto de trabalho para local sem fluxo e aglomeração de pessoas.

III – Os estagiários menores de idade e jovem aprendiz deverão exercer suas atribuições pelo sistema home office, e, em caso de incompatibilidade com esse sistema, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo de remuneração.

Art. 3º – Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ainda que enquadrado no grupo de risco e gestantes, só poderão trabalhar na modalidade home office após autorização do Secretário de Saúde.

Art. 4º - A divulgação de informações não oficiais, fotos ou gravações que exponham os serviços de saúde ou pacientes, assim como a divulgação e compartilhamento de informações falsas (Fake News) nas redes sociais, aplicativos de mensagens, e-mail, congêneres ou qualquer meio, sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 5º - Ficam suspensas todas e quaisquer cirurgias eletivas junto ao Hospital Municipal Coração de Jesus, inclusive as já agendadas, até o dia 07 de abril de 2020.



Art. 6º - Fica suspenso o pagamento de indenização pertinente a conversão de férias não usufruídas em pecúnia aos servidores, efetivos e comissionados, não requeridas até a data da publicação deste Decreto, bem como, a concessão licenças aos servidores públicos no ano de 2020, ainda que tenha sido postulado em período anterior.

Art. 7º - Fica suspenso o pagamento da gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, prevista no Art. 7º da Lei 2.524/2019, atribuída ao condutor de veículo escolar designado para exercer a função de transporte escolar, enquanto durar a suspensão das aulas.

Art. 8º - Enquanto subsistir esta crise fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Campo Verde.

Art. 9º - O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I - Prefeito do Município;

II - Secretário Municipal de Saúde;

III - Procurador-Geral do Município;

IV – Secretário Municipal de Administração;

V – Secretário Municipal de Educação;

VI - Secretário Municipal de Assistência Social;

VII - 1 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

VIII – Médico Diretor Clínico do Hospital Municipal Coração de Jesus;

§1º - O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Campo Verde, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º - O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, nas terças-feiras às 7:00 horas, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 10 - Compete ao Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):



I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explicações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Campo Verde;

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 11 – Novas propostas de alteração realizadas após a publicação do presente decreto, no que tange ao funcionamento das atividades socioeconômicas desenvolvidas no município de Campo Verde, antes de serem levadas a conhecimento do Comitê de enfrentamento do COVID-19, deverão ser submetidas à apreciação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá parecer técnico acerca das medidas a serem adotadas.

Art. 12 - Fica revogado o Decreto nº 18, de 27 de março de 2020.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 01 de Abril de 2020.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL